



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N° 1464/2013

INSTITUI O USO OBRIGATÓRIO DO BRASÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA, PROIBE O USO DE LOGOTIPOS INSTITUCIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. Fica instituído o uso obrigatório, na esfera pública municipal, do brasão contido na bandeira do município de Santa Leopoldina.

§1°. O brasão, de que trata o caput deste artigo, deverá ser usado nos atos oficiais, nos bens móveis e imóveis, especialmente nos veículos oficiais, na identificação nos uniformes dos servidores públicos municipais, nas publicações ou qualquer meio que venha a divulgar ações da administração pública municipal.

§2°. A fixação do brasão oficial do município de Santa Leopoldina deverá ser feita em local de maior visibilidade, tais como:

- I – nos cabeçalhos de atos oficiais dos Poderes Executivo e legislativo;
- II – nas portas de acesso às repartições públicas municipais;
- III – nas laterais dos veículos oficiais;
- IV – na parte frontal dos uniformes dos servidores públicos municipais;
- V – nos uniforme da rede municipal de ensino; ou
- VI – nas campanhas institucionais veiculadas nas mídias de comunicação.

Art. 2°. Nos veículos oficiais, além da fixação de que trata o inciso III do §2° do art. 1° desta lei, deverá conter a identificação da secretaria, coordenadoria ou órgão da administração pública municipal e o número de seu telefone, bem como os dizeres; "USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO".

Av. Prefeito Hélio Rocha, 1022 – Centro – CEP 29640-000 – Santa Leopoldina – Espírito Santo
PABX: (27) 3266-1181/ 1277 – FAX: (27) 3266-1125 – CNPJ 27.165.521/0001-55
E-mail - pmsles.@hotmail.com

Protocolo

03 / 12 / 20 13

Alan Soares Lima
Protocolista



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

§1º – Os veículos particulares locados para prestar serviços à municipalidade deverão conter, em local e maior visibilidade, a indicação alusiva à respectiva locação e conter os dizeres “A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA”, ou o nome do órgão para o qual estão cedidos. E, ainda, se for o caso, “A SERVIÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA”, quando alugados pelo Poder Legislativo, devendo também esta regra ser aplicada no âmbito das Autarquias e Fundações Públicas.

§2º. O tamanho das inscrições de que tratam este artigo deverão ser compatível para serem lidas a uma distância mínima e cinco metros.

Art. 3º. Fica expressamente proibido o uso de logotipo institucional, como símbolo visível de uma gestão pública em particular, diferente do brasão de que trata o art. 1º desta Lei.

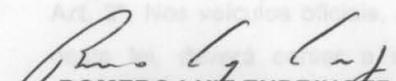
Art. 4º. Nos bens móveis e imóveis que forem doados pelos Governos Federal ou Estadual ao município de Santa Leopoldina, poderão conter a indicação alusiva à respectiva doação, bem como os logotipos oficiais da União ou do Estado.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 28 de novembro de 2013.


ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal